

=LEI Nº 2.507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO, para o exercício de 2007".

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, indireta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2007, estima a RECEITA em R\$ 49.066.000,00 (quarenta e nove milhões e sessenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$ 4.066.000,00 (quatro milhões e sessenta e seis mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES		41.975.000,00	
Receita Tributária	4.898.000,00		
Receitas de Contribuições	360.000,00		
Receita Patrimonial	753.000,00		
Receita Agropecuária	30.000,00		
Receita Industrial	5.000,00		
Receita de Serviços	1.071.000,00		
Transferências Correntes	33.903.000,00		
Outras Receitas Correntes	955.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		3.025.000,00	
Alienação de Bens	210.000,00		
Transferências de Capital	1.985.000,00		
Outras Transferências de Capital	830.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			45.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES		4.066.000,00	
Receita de Contribuições	2.834.000,00		
Receita Patrimonial	951.000,00		
Outras Receitas Correntes	281.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			4.066.000,00
TOTAL GERAL			49.066.000,00

ARTIGO 3º - A despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira.

01 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- Poder Legislativo	934.800,00
2- Poder Executivo	1.711.480,00
3- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	5.122.280,00
4- Secretaria Municipal da Cidadania	2.067.800,00
5- Secretaria Municipal da Saúde	7.655.200,00
6- Secretaria Municipal da Educação e Cultura	17.398.010,00
7- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes e Obras Públicas	9.645.830,00
8- Coordenadoria de Gestão Ambiental	141.200,00
9- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	323.400,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.000.000,00

02 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	934.800,00
04 – Administração	5.075.860,00
08 - Assistência Social	2.069.700,00

09 - Previdência Social	805.000,00
10 - Saúde	7.655.200,00
11 – Trabalho	30.000,00
12 - Educação	15.610.150,00
13 - Cultura	520.000,00
15 - Urbanismo	5.155.030,00
16 – Habitação	80.000,00
17 - Saneamento	2.287.600,00
18 - Gestão Ambiental	141.200,00
20 - Agricultura	323.400,00
22 – Indústria	120.000,00
23 - Comércio e Serviços	934.860,00
26 - Transportes	2.003.200,00
27 - Desporto e Lazer	333.000,00
28 - Encargos Especiais	721.000,00
99 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	2.434.500,00
Reserva de Contingência	1.631.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.066.000,00
TOTAL GERAL	49.066.000,00

03 - POR SUBFUNÇÕES

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	934.800,00
122 - Administração Geral	3.955.680,00
123 - Administração Financeira	1.425.180,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	108.200,00
244 - Assistência Comunitária	1.961.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	805.000,00
301 - Atenção Básica	7.214.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	260.000,00
304 - Vigilância Sanitária	181.200,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.879.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	30.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.168.300,00
362 - Ensino Médio	1.336.900,00
363 - Ensino Profissional	536.300,00
364 - Ensino Superior	805.000,00
365 - Educação Infantil	3.527.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	30.450,00
367 - Educação Especial	22.200,00
392 - Difusão Cultural	520.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	1.485.200,00
452 - Serviços Urbanos	3.669.830,00
482 – Habitação Urbana	80.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.287.600,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	141.200,00
606 - Extensão Rural	323.400,00
661 – Promoção Industrial	120.000,00
695 – Turismo	934.860,00
782 - Transporte Rodoviário	2.003.200,00
812 - Desporto Comunitário	333.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	721.000,00
999 - Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 - Administração Geral	286.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	2.148.000,00
999 - Reserva de Contingência	1.631.500,00

TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.066.000,00
TOTAL GERAL	49.066.000,00

04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	36.976.340,00
Despesas de Capital	7.823.660,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	2.419.500,00
Despesas de Capital	15.000,00
Reserva de Contingência	1.631.500,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.066.000,00
TOTAL GERAL	49.066.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal:

PARAGRAFO ÚNICO – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 26, do anverso da folha nº 52 ao anverso da folha nº 53, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento